SOCIETÁRIO, PRIVATE EQUITY & MERCADO DE CAPITAIS

CLIENT ALERT

ABRIL/2020

ASSEMBLEIAS E REUNIÕES DE SÓCIOS À DISTÂNCIA

Em decorrência da regulamentação das alterações legislativas relativas a votação à distância trazidas pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("MP 931"), o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("DREI") publicou no dia 15.04.2020 a Instrução Normativa do nº 79 ("IN 79") e a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") editou no dia 17.04.2020 a Instrução nº 622 ("ICVM 622"). A IN 79 se destina às reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, sociedades limitadas e cooperativas, enquanto a ICVM 622 estabelece as regras para as companhias abertas.

As principais disposições destas normas são destacadas abaixo.

I. IN 79

I.I - Participação e votação à distância

(i) As reuniões e assembleias de sócios poderão ser, além de presenciais (como já admitido), semipresenciais ou digitais, sendo todos esses tipos de conclave considerados como realizados na sede da sociedade.

(ii) As reuniões e assembleias serão semipresenciais quando for concedida a alternativa aos sócios de participar e votar tanto presencialmente, no local físico da realização da assembleia, quanto à distância, mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou atuação remota, via sistema eletrônico;

(iii) As reuniões e assembleias de sócios poderão, ainda, ser digitais, quando aos sócios for dada apenas a opção de participar e votar à distância, mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou atuação remota, via sistema eletrônico.

I.II - Convocação da Reunião ou Assembleia

(i) edital de convocação deverá informar se assembleia será presencial, semipresencial ou digital, detalhando como os sócios poderão participar e votar à distância, quando for o caso.

ÁREA DE PRÁTICA

Societário
& Fusões e Aquisições
Privaty Equity
& Mercado de Capitais

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

(ii) O edital de convocação poderá ser divulgado de forma resumida, indicando, além dos requisitos legais e contratuais/estatutários, o endereço eletrônico no qual constem as informações completas e detalhadas para a participação dos sócios, bem como os documentos que servirem para instruir os votos informados dos sócios.

(iii) A sociedade poderá indicar no edital de convocação os documentos que entenda necessários para permitir a participação e votação remotas aos sócios, podendo tais documentos ser enviados pelos sócios eletronicamente. Contudo, vale destacar, que ao sócio ou acionista deve ser reservado o direito de apresentar tais documentos até 30 minutos antes do horário marcado para o início da reunião.

I.III – Boletim de Voto à Distância

A IN 79 estabelece o conteúdo mínimo dos Boletins de Voto à distância:

(i) Todas as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia;

(ii) Indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do sócio ou acionista, bem como de eventual representante; e

(iii) Orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

Além disso, a IN 79 estabelece os critérios para o uso do Boletim de Voto à Distância pelos sócios e pela sociedade:

(i) A sociedade deverá enviar o boletim na data da publicação da primeira publicação de convocação para a reunião ou assembleia;

(ii) O sócio ou acionista deve devolver o boletim à sociedade no mínimo 5 dias antes da data de instalação da reunião ou assembleia;

(iii) Em até 2 dias do recebimento do boletim, a sociedade deverá comunicar ao acionista o recebimento do boletim ou a necessidade de retificação ou reenvio;

(iv) O sócio ou acionista poderá reenviar o boletim dentro do prazo de até 5 dias da realização da reunião ou assembleia; e

(v) O sócio ou acionista que utilizar o boletim de voto à distância, poderá participar da reunião ou assembleia exercer seu direito de voto, hipótese em que o boletim enviado será desconsiderado pela sociedade.

I.IV - Disposições Adicionais:

(i) A ata da reunião ou assembleia deverá conter informação de que ela foi realizada semipresencialmente ou digitalmente;

(ii) A sociedade não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, sócios ou associados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle;

(iii) A IN 79 dita os critérios que devem ser seguidos pelo sistema eletrônico a ser adotado pela sociedade para a realização da reunião ou assembleia. As sociedades não estão eximidas de responsabilidade de observar tais critérios ao contratarem terceiros para administrarem e realizarem o processamento de informações no conclave, estando ainda obrigadas a manter arquivados, além dos documentos da reunião ou assembleia, a sua gravação integral.

II. ICVM 622

II.I – Assembleias Digitais

Já a CVM alterou alguns artigos da Instrução 481, de 17 de dezembro de 2009 ("ICVM 481") por meio da publicação ICVM 622, passando a regular a forma como as companhias abertas podem realizar suas assembleias gerais por meio totalmente digital ou semipresencial.

De acordo com a ICVM 622, as companhias também podem realizar assembleias semipresenciais ou digitais. As assembleias terão os mesmos efeitos jurídicos para os fins da legislação em vigor, como se tivessem sido realizadas na sede da companhia.

Caso a assembleia admita que o acionista participe tanto presencialmente quanto por meio de sistemas eletrônicos e o Boletim de Voto à Distância, o local de realização do conclave poderá ser diverso do local da sede da companhia, inclusive em outros municípios.

Nessas assembleias, até mesmo os administradores, bem como terceiros autorizados a participar poderão participar à distância.

II.II – Documentos e Procedimentos Prévios

A CVM autorizou também que os documentos prévios para participação solicitados pelas companhias, por meio dos anúncios de convocação, podem ser feitos digitalmente. E, nos casos de assembleias presenciais, o acionista pode apresentá-los até o horário da abertura dos trabalhos.

Não obstante, a CVM incluiu novas informações obrigatórias no anúncio de convocação de assembleias, a saber: (i) o local de realização da assembleia, quando for realizado em local diverso de sua sede social por motivo de força maior; e (ii) as informações sobre regras e procedimentos para utilização do Boletim de Voto a Distância.

Vale destacar que o local de realização da assembleia deve ser no mesmo município da sua sede social, com exceção das assembleias parcialmente digitais, como falamos acima. Além disso, a companhia pode fornecer informações resumidas sobre a forma de participação a distância desde que indique endereços na internet que contenham as informações completas sobre o tema.

II.III – Sistema Eletrônico

As companhias que optarem pela realização das assembleias digitais devem garantir a (i) a possibilidade de manifestação por parte do acionista; (ii) e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (iii) a gravação integral da assembleia; e (iv) a possibilidade de comunicação entre acionistas.

Ademais, a CVM determinou que os acionistas podem simplesmente participar da assembleia, sem exercer o voto durante o conclave, ainda que tenham enviado o Boletim de Voto à Distância (que será computado). Os acionistas que tenham enviado Boletim de Voto à Distância têm a faculdade de manifestar voto por meio do sistema eletrônico, devendo, nesse caso, o Boletim de Voto à Distância ser desconsiderado.

II.IV – Disposições Adicionais

Os acionistas que participarem de assembleias gerais por meio de sistemas eletrônicos e/ou que enviem seus votos através do Boletim de Voto à Distância devem ser considerados não somente presentes à assembleia, como, também, signatários da ata da assembleia geral.

Por fim, as companhias que convocaram assembleias gerais anteriormente à edição da ICVM 622 poderão fazê-las de forma parcial ou exclusivamente digital, ainda que o edital de convocação não contenha todas as informações exigidas para tanto e desde que publiquem fato relevante com as informações necessárias com, no mínimo, 5 dias de antecedência à data de instalação da assembleia.

Para as assembleias a serem realizadas até 30 de abril de 2020, as companhias podem publicar fato relevante com as informações adicionais necessárias com até um dia de antecedência.

A IN 79 e a ICVM 622 entraram em vigor nas respectivas datas de publicação.

A MP (e a IN 79 e a ICVM 622) foram editadas no âmbito da pandemia de COVID-19, mas as mudanças são bem-vindas pois dão maiores opções para que as sociedades possam se comunicar com seu público investidor. Algumas questões jurídicas ainda precisam ser melhor esclarecidas (por exemplo, se é possível limitar por exemplo o tempo de participação dos sócios/ acionistas e como conciliar a nova legislação com eventuais procedimentos estabelecidos em estatutos ou contratos sociais/ acordos de acionistas.

Estamos à disposição para prestar qualquer auxílio sobre a aplicação da MP, da IN 79 ou da ICVM 622 a casos específicos.

Estamos à sua disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais.

Lior Pinsky
lior.pinsky@veirano.com.br

Mariana Maduro
mariana.maduro@veirano.com.br

Levi Custodio Santos
levi.santos@veirano.com.br

Carlos Eduardo Nunes Aranha
carlos.aranha@veirano.com.br

Carolina Figueiredo Tamm Villela
carolina.villela@veirano.com.br